



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.047.584 de 29/05/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **56 (cinquenta e seis) páginas**, foi apresentado em 28/05/2020, o qual foi protocolado sob nº 9.050.316, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.047.584** e averbado no registro nº 9.044.087 de 10/02/2020 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 29 de maio de 2020


Danilo Monteiro dos Campos
Escrevente Autorizado

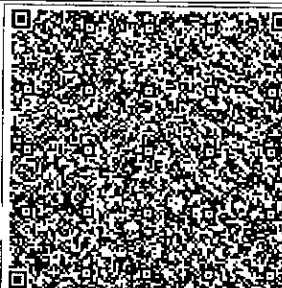
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
|--------------------|----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| RS 315,11 | RS 89,84 | RS 61,48 | RS 16,55 | RS 21,86 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| RS 15,36 | RS 6,60 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 526,80 |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181375831908183



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834TIDD000018355AE203



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AGRO TALENT PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

AGRO TALENT PARTICIPAÇÕES S.A.
na qualidade de Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

**AGROFUNDO BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**
na qualidade de Fiadora

14 de abril de 2020



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AGRO TALENT PARTICIPAÇÕES S.A.

São partes neste "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Agro Talent Participações S.A." ("Aditamento"):

AGRO TALENT PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 6º andar, conj. 62, sala 12B, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.664.414/0001-71, devidamente representada de acordo com seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado, representando a comunhão dos detentores de Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"),

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

E, ainda, na qualidade de fiadora,

AGROFUNDO BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, fundo de investimentos em participações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 19º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 24.258.072/0001-00, devidamente representada de acordo com seu regulamento ("Fiadora");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 31 de janeiro de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição*



Pública com Esforços Restritos, da Agro Talent Participações S.A.”, conforme aditado em 07 de fevereiro de 2020 (“Escritura de Emissão”);

- (ii) nos termos da Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, foi admitida a distribuição parcial das debêntures emitidas no âmbito da Oferta Restrita;
- (iii) nos termos da Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão, a alteração do volume final da Emissão em virtude de distribuição parcial, bem como da quantidade de Debêntures efetivamente colocadas, independem de deliberação societária da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturista; e
- (iv) as partes, em comum acordo, desejam refletir na Escritura de Emissão a subscrição e integralização de 24.300 (vinte e quatro mil e trezentas) debêntures, bem como o cancelamento de 5.700 (cinco mil e setecentas) debêntures não subscritas e integralizadas.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento em observância às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.5, 4.6, 4.9.2, 4.9.3, 4.9.4 e 4.9.5 da Escritura de Emissão, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.5 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão foi de R\$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil reais) (“Valor Total da Emissão”).”

“4.6. Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 24.300 (vinte e quatro mil e trezentas) Debêntures, em série única.”

“4.9.2. Nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, foi admitida a colocação parcial das Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Debêntures, equivalentes a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Montante Mínimo”).”

“4.9.3. As Debêntures que não foram colocadas foram canceladas pela Emissora, sendo certo que o volume final da Emissão, bem como a quantidade de Debêntures efetivamente colocadas foram refletidas em aditamento da presente Escritura de Emissão, observada a Cláusula 11.1, sem a necessidade de realização de deliberação



societária da Emissora (exceto se exigido pela Junta Comercial para registro do aditamento) ou de Assembleia Geral de Debenturistas."

"4.9.4. Tendo em vista que a distribuição parcial das Debêntures foi admitida, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e do artigo 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o Investidor Profissional pôde, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão à distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não fosse implementada, as ordens seriam canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo, devendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures originalmente indicadas por tal Investidor Profissional. Caso a condição indicada pelo Investidor Profissional não fosse atendida, a respectiva ordem seria cancelada."

"4.9.5. Não fosse atingido o Montante Mínimo, a Emissão seria cancelada pela Emissora, sendo que os Debenturistas deveriam ser imediatamente comunicados sobre tal fato pelo Coordenador Líder. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Debenturistas seriam devolvidos pela Emissora no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissão fosse cancelada, sem nenhum acréscimo ou correção, seguindo os procedimentos operacionais da B3, caso as Debêntures estivessem depositadas no mercado primário por meio do MDA."

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme escritura de emissão consolidada, constante do Anexo I ao presente Aditamento.

X
M
B



2.2. Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2.3. A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula X da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 14 de abril de 2020.

[Fim de página deixado intencionalmente em branco]



[Página de assinaturas 1/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Agro Talent Participações S.A.]

Emissora:

AGRO TALENT PARTICIPAÇÕES S.A.

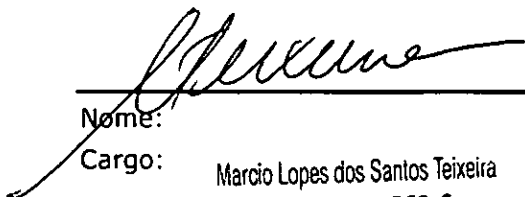
Nome: Rosângela de Barros Cardozo
Cargo: Diretora



[Página de assinaturas 2/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Agro Talent Participações S.A.]

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome:
Cargo:

Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81


Nome:
Cargo:

CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20



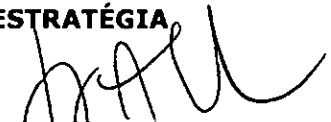




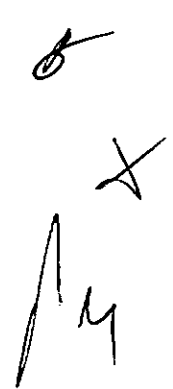
[Página de assinaturas 3/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Agro Talent Participações S.A.]

Fiadora:

**AGROFUNDO BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**



Nome: João Luis Almeida
Cargo: Representante





[Página de assinaturas 4/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Agro Talent Participações S.A.]

Testemunhas:

1 s - 1. b
Nome: Luis Guilherme de Souza Silva
RG: RG: 30.267.600-4 SSP/SP
CPF: CPF: 355.147.028-63

[Signature]
Nome: Lawrence Santini Echenique
RG: RG: 43.727.670-3 SSP/SP
CPF: CPF 360.198.918-28

[Signature]
14



**ANEXO I AO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL,
COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AGRO TALENT PARTICIPAÇÕES S.A.**

(Vide anexo)

DM



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AGRO TALENT PARTICIPAÇÕES S.A.

AGRO TALENT PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 6º andar, conj. 62, sala 12B, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.664.414/0001-71, devidamente representada de acordo com seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado, representando a comunhão dos detentores de Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"),

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

E, ainda, na qualidade de fiadora,

AGROFUNDO BRASIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimentos em participações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 19º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 24.258.072/0001-00, devidamente representada de acordo com seu regulamento ("Fiadora");

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Agro Talent Participações S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura.



1.2. Regras de Interpretação. Esta Escritura reger-se-á e será interpretada em conformidade com os seguintes princípios: (i) os cabeçalhos e títulos desta Escritura servem apenas para facilitar a referência e não deverão restringir nem afetar o significado das cláusulas, parágrafos ou itens a que se apliquem; (ii) os termos "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes serão interpretados como se acompanhados da expressão "exemplificativamente"; (iii) sempre que o contexto o exigir, as definições nesta Escritura aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) as referências a qualquer lei, regulação, documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; e (v) salvo disposição específica em contrário, as referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos desta Escritura.

CLÁUSULA II - AUTORIZAÇÃO

2.1. Autorização. A presente Escritura é celebrada com base em deliberações tomadas na Assembleia Geral da Emissora realizada em 31 de janeiro de 2020 ("AGE Original"), na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 07 de fevereiro de 2020 ("Segunda AGE" e, em conjunto com a AGE Original, "AGEs"), na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 31 de janeiro de 2020 ("RCA Original") e na Reunião do Conselho de Administração realizada em 07 de fevereiro de 2020 ("Segunda RCA" e, em conjunto com a RCA Original, as "RCAs") em observância ao disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações" e AGEs e RCAs, em conjunto, os "Atos de Aprovação"); nas quais foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições; e (b) a autorização à administração da Emissora e/ou aos seus procuradores para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos Atos de Aprovação da Emissora, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1. A outorga da Fiança (conforme abaixo definido) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) são realizadas com base em deliberação tomada em Assembleia Geral de Cotistas da Fiadora, realizada em 31 de janeiro de 2020 ("AGC Fiadora").

CLÁUSULA III - REQUISITOS

3.1. Requisitos da Emissão. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia



adicional fidejussória, da Emissora, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente) será realizada com observância do indicado nesta CLÁUSULA III.

3.2. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

3.2.1. A Emissão está automaticamente dispensada do registro pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da oferta restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

3.2.2. Nos termos do artigo 16 e seguintes do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" em vigor desde 3 de junho de 2019 ("Código ANBIMA"), por se tratar de oferta pública de debêntures, com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta Restrita, exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA.

3.3. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.4. Arquivamento e Publicação dos Atos de Aprovação. Os Atos de Aprovação



que deliberaram sobre a Emissão serão levados a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Junta Comercial") e será publicado (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) no Jornal Diário Comercial da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Jornais de Publicação"), usualmente utilizado pela Emissora para suas publicações legais, nos termos do inciso I, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

3.4.1. A ata da AGC Fiadora será arquivada na CVM.

3.5. Registro da Escritura. A Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora (i) na Junta Comercial, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro na Junta Comercial, uma via original desta Escritura e de seus aditamentos devidamente registradas; e (ii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD-SP"), em virtude da Fiança prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas nos termos aqui previstos, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro no RTD-SP, uma via original desta Escritura e de seus aditamentos devidamente registradas.

3.6. Negociação das Debêntures. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, devendo ainda serem observadas pela Emissora as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora. O objeto social da Emissora, de acordo com o disposto no Artigo 2º de seu Estatuto Social, consiste na participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista.

4.2. Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.



4.4. Espécie. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

4.5. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão foi de R\$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil reais) ("Valor Total da Emissão").

4.6. Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 24.300 (vinte e quatro mil e trezentas) Debêntures, em série única.

4.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.7.1. O Valor nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.8. Prazo de Subscrição. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

4.9. Colocação das Debêntures e Plano de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação ("Oferta Restrita").

4.9.1. A distribuição pública das Debêntures sob o regime de melhores esforços contará com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série única, da 1ª (Primeira) Emissão da Agro Talent Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

4.9.2. Nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, foi admitida a colocação parcial das Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Debêntures, equivalentes a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Montante Mínimo").

4.9.3. As Debêntures que não foram colocadas foram canceladas pela Emissora,



sendo certo que o volume final da Emissão, bem como a quantidade de Debêntures efetivamente colocadas foram refletidas em aditamento da presente Escritura de Emissão, observada a Cláusula 11.1, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora (exceto se exigido pela Junta Comercial para registro do aditamento) ou de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.9.4. Tendo em vista que a distribuição parcial das Debêntures foi admitida, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e do artigo 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o Investidor Profissional pôde, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão à distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não fosse implementada, as ordens seriam canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo, devendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures originalmente indicadas por tal Investidor Profissional. Caso a condição indicada pelo Investidor Profissional não fosse atendida, a respectiva ordem seria cancelada.

4.9.5. Não fosse atingido o Montante Mínimo, a Emissão seria cancelada pela Emissora, sendo que os Debenturistas deveriam ser imediatamente comunicados sobre tal fato pelo Coordenador Líder. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Debenturistas seriam devolvidos pela Emissora no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissão fosse cancelada, sem nenhum acréscimo ou correção, seguindo os procedimentos operacionais da B3, caso as Debêntures estivessem depositadas no mercado primário por meio do MDA.

4.9.6. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476.



4.9.7. Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor.

4.10. Agente de Liquidação. Os serviços de liquidação financeira com relação às Debêntures serão prestados pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação dos serviços de liquidação financeira com relação às Debêntures).

4.11. Escriturador. O escriturador das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

4.11.1. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.

4.12. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissão serão destinados, na ordem de prioridade ora apresentada, exclusivamente: (i) à comissão de estruturação devida pela Emissora à **VECTIS CAPITAL SOLUTIONS LTDA.**, sociedade limitada com sede à Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, conj. 132, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.033.033/0001-04, no montante bruto equivalente a 1,37% (um inteiro e trinta e sete centésimos por cento) sobre o valor das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas; (ii) custos e despesas exclusivamente referentes à presente Emissão; e (iii) aporte de capital e/ou realização de mútuo com a Laticínios São João S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, KM 03, S/N, Zona Rural, CEP 89897-000, inscrita no CNPJ 78.269.545/0001-95 ("LacLelo"),

Handwritten marks: a vertical line, an 'X', a checkmark, and a signature.



para fins de aquisição, pela LacLelo, de determinados ativos. A Emissora se compromete a encaminhar semestralmente ao Agente Fiduciário, até a destinação integral dos recursos, declaração atestando a correta destinação dos recursos, acompanhada dos respectivos comprovantes.

4.13. Garantias. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos previstos nesta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definidos), incluindo, mas não se limitando aos honorários do Agente de Liquidação, do Escriturador, da B3 e do Agente Fiduciário; e (iii) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definidos) ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais e fidejussórias ("Garantias"):

4.13.1. Garantia Real – Alienação Fiduciária. A garantia real a ser constituída, em caráter irrevogável e irretratável, para garantir as Obrigações Garantidas é a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, ou seja, correspondentes nesta data a 7.488.525 (sete milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil, quinhentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que deverão corresponder, durante toda a vigência da presente Emissão, a totalidade das ações de emissão da Emissora ("Ações" e "Percentual de Garantia das Ações", respectivamente), em favor do Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"). Caso a qualquer tempo após a Data de Emissão, o número de Ações fique abaixo do Percentual de Garantia das Ações, o restante das Ações deverá ser alienada fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão das novas Ações, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.



4.13.1.1. Uma via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como de seus eventuais aditamentos deverão ser levadas a registro no RTD-SP, devendo ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo registro.

4.13.2. Garantia Fidejussória - Fiança. A Fiadora aceita a presente Escritura de Emissão de forma irrevogável e irretroatável, e obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, renunciando, neste ato, expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora ("Fiança").

4.13.2.1. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer a execução da fiança prevista acima, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, conforme venha a ser deliberado em assembleia de Debenturistas.

4.13.2.2. O valor garantido pela Fiança deverá ser pago pela Fiadora em até 10 (dez) dias após o recebimento de notificação, por escrito, do Agente Fiduciário à Fiadora. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na presente Escritura. O pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, e de acordo com as instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.13.2.3. A Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretroatável, entrará em vigor na data de celebração desta Escritura e permanecerá em vigor até a quitação integral das Debêntures.

Handwritten initials: "M X" and "B".



4.13.2.4. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a fiança objeto desta Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o valor oriundo das Obrigações Garantidas.

4.13.2.5. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.13.2.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.13.2.7. Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.13.2.8. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nesta Escritura de Emissão.

4.13.3. Garantia Fidejussória – Guaranty. A Emissão conta, ainda, com uma garantia adicional fidejussória, firmada pelos atuais controladores indiretos da Emissora, quais sejam, Mid-Market Laif II, L.P., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Canadá, com sede na cidade de Toronto, Província de Ontário, Canadá, na 199 Bay Street, apartamento número 5.300, M5L1B9, Agribusiness Latin America Fund II, LP, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Canadá, com sede na cidade de Toronto, Província de Ontário, Canadá, na 199 Bay Street, apartamento número 5300, CM5L1B9 e Leiden PE II, LP, entidade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Canadá, com sede na cidade de Toronto, Estado de Ontário,

Handwritten signature and initials.



Canada, em 199 Bay Street, apartamento número 5300, M5L1B9, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, denominada como "Guaranty". A Guaranty foi elaborada e é regida e regulamentada sob as leis de Ontário, no Canadá. A Guaranty prevê que, no caso de inadimplemento, pela Emissora, do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures na Data de Vencimento, em eventual resgate antecipado das Debêntures ou em caso de vencimento antecipado, os Debenturistas poderão executar essa garantia, na forma e nos termos previstos na Guaranty. As Partes desde já declaram expressamente que todo e qualquer pagamento decorrente da execução da Guaranty deverá ser realizado fora do âmbito da B3 em conta a ser indicada pelo Agente Fiduciário dos respectivos Debenturistas na proporção de seus créditos. O Agente Fiduciário não receberá valores oriundos do pagamento da Guaranty diretamente em sua conta nem efetuará movimentação de recursos ou operações de câmbio.

4.13.3.1. A Emissora declara que conhece os termos e condições da Guaranty e declara que a Guaranty é válida, exigível e exequível perante o tribunal competente, conforme disposto na Guaranty, uma vez que elaborada e regida conforme as leis de Ontário, não sendo, portanto, objeto de apostilamento, legalização, consularização e/ou registro, conforme o caso e se aplicável.

4.13.3.2. A subscrição, integralização e/ou aquisição das Debêntures por parte dos Debenturistas importará na sua ciência e consentimento com relação à exequibilidade da Guaranty perante o tribunal competente, nos termos da Guaranty, renunciando, portanto a quaisquer reclamações, ações e/ou questionamentos perante o Agente Fiduciário (quer seja em âmbito judicial, administrativo ou outro) referente a qualquer eventual prejuízo oriundo da não adoção da sua excussão pelas leis brasileiras, no território nacional. Ao adquirir as Debêntures, o Debenturista automaticamente se declara ciente e de acordo com todos os riscos envolvidos na adoção deste procedimento, isentando o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao fato.

4.13.4. As Garantias aqui prestadas serão independentes entre si e poderão ser executadas de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas.



CLÁUSULA V - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será 03 de fevereiro de 2020 ("Data de Emissão").

5.2. Não Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

5.3. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

5.4. Forma e Emissão de Certificados. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

5.5. Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debenturista expedido pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.6. Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data da Primeira Integralização"). Caso ocorra a subscrição após a Data da Primeira Integralização, tais Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observado que as Debêntures que não forem subscritas em até 3 (três) meses contados da Data da Primeira Integralização deverão ser automaticamente canceladas.

5.6.1. As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, sob qualquer hipótese.

5.7. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 24 (vinte e



quatro) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03 de fevereiro de 2022 ("Data de Vencimento").

5.8. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, para os casos em que as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.9. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.10. Resgate Antecipado das Debêntures. Será permitida a realização de resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Emissora ("Resgate Antecipado"), observados os requisitos abaixo. Não haverá resgate parcial das Debêntures.

5.10.1. A Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado, a qualquer tempo desde a Data de Emissão, desde que por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.20, ou de envio de comunicação a ser enviada pela Emissora à totalidade dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como de comunicação enviada ao Agente de Pagamento, ao Escriturador, ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado ("Comunicação de Resgate Antecipado").

5.10.2. A Comunicação de Resgate Antecipado deverá descrever os principais termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo (i) a data do Resgate Antecipado, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, e (ii) a descrição do montante a ser pago aos Debenturistas.

5.10.3. Caso o Resgate Antecipado seja realizado, será devido, pela Emissora, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* até a data do efetivo resgate, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos, somados a um prêmio de pagamento antecipado de 2,0% (dois por cento) flat sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração.

5.10.4. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.



5.10.5. O Resgate Antecipado, com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.10.6. A data do Resgate Antecipado deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

5.11. Amortização Extraordinária. Não será permitida amortização extraordinária das Debêntures pela Emissora.

5.12. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

5.13. Remuneração. As Debêntures farão jus a remuneração equivalente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A – Brasil, Bolsão, Balcão ("Taxa DI"), no Informativo Diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de um spread de 4,3000% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

5.13.1. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:



J = valor unitário da Remuneração devido na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = o Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Fator DI = produtório das Taxas DI, calculado desde a Data da Primeira Integralização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

k = número de ordem de Taxas DI, variando de 1 (um) até n .

n = número total de Taxas DI, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI calculada e divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão utilizada com 2 (duas) decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$



spread = 4,3000 (quatro inteiros e trinta centésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

5.13.2. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Observações:

(a) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(b) Se os fatores diários estiveram acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

5.13.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

5.13.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI ("Período de Ausência de Taxa DI"), o Agente Fiduciário deverá convocar AGD em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência de Taxa DI, para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). As Partes deverão acordar a Taxa Substitutiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até o acordo desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na Cláusula 5.13.1 acima e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas

M +
B



quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

5.13.5. Exceto nas hipóteses de inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização de AGD prevista na Cláusula 5.13.4 acima, referida AGD não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

5.13.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, a Emissora deverá resgatar antecipadamente as Debêntures e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a fórmula estabelecida na Cláusula 5.13.1 acima e para a apuração de "TDIK" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.14. Pagamento da Remuneração. A Remuneração das Debêntures será integralmente paga na Data de Vencimento ou em eventual data de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures.

5.15. Amortização das Debêntures. A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente paga na Data de Vencimento, sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures.

5.16. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.17. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, ou pelos Debenturistas, conforme previsão desta Escritura, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.17.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente

M
B



Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária que seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.18. Multa, Juros Moratórios e Indenização. Sem prejuízo da Remuneração a que os Debenturistas fazem jus, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* (em conjunto, "Encargos Moratórios").

5.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos respectivos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.20. Publicidade. Todos os anúncios, atos, e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente publicados nos Jornais de Publicação e disponibilizados na página da Emissora na rede mundial de computadores e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), observados os prazos legais, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de divulgação.

5.21. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.21.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.21, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de



atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Evento de Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá, conforme o caso, convocar AGD ou, em caso do vencimento ser automático nos termos abaixo, considerar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, e eventuais Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto nesta Escritura, caso ocorra qualquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

Eventos de Vencimento Automático:

- (i) alteração do controle direto e/ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora e/ou qualquer uma de suas controladas, sem a prévia anuência dos Debenturistas, em sede de AGD;
- (ii) venda, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, pela Emissora, de quaisquer ações da LacLelo e/ou das demais controladas, diretas ou indiretas, da Emissora;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária assumida nos termos desta Escritura, relacionada às Debêntures e/ou a esta Escritura e/ou aos Debenturistas, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis contado do inadimplemento;
- (iv) se qualquer Garantia: (a) não for devidamente constituída, (b) for objeto de questionamento judicial pela Emissora, seus controladores ou controladas, ou pela Fiadora, (c) for reduzida, anulada, declarada nula ou invalidada sob qualquer forma por decisão judicial ou arbitral e/ou (d) de qualquer forma, deixar de existir, ser válida ou eficaz; e a Emissora e/ou a Fiadora não substituir(em) ou reforçar(em) as referidas Garantias em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido evento, de forma considerada adequada pelo Agente Fiduciário;



(v) (a) decretação de falência da Emissora, qualquer de suas controladas, e/ou qualquer de seus controladores diretos ou indiretos, (b) pedido de falência e/ou declaração de insolvência (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) da Emissora, qualquer de suas controladas, e/ou qualquer de seus controladores diretos ou indiretos, formulado por terceiros e não elidido no prazo de 30 (trinta) dias, (c) pedido de autofalência e/ou declaração de insolvência (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) requerida pela Emissora, qualquer de suas controladas, e/ou qualquer de seus controladores diretos ou indiretos, (d) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora, quaisquer de suas controladas, e/ou qualquer de seus controladores diretos ou indiretos, independente do deferimento do respectivo pedido, e/ou (e) liquidação, dissolução, extinção da Emissora, qualquer de suas controladas, e/ou qualquer de seus controladores diretos, ou início de qualquer processo ou procedimento, judicial ou extrajudicial, de negociação ou reestruturação de dívida por parte Emissora, qualquer de suas controladas, e/ou qualquer de seus controladores diretos;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações das Debêntures e das demais obrigações assumidas nesta Escritura e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(vii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) redução do capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos acumulados existentes na Data de Emissão ou no caso de acionista remisso, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) esta Escritura, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Fiança, a Guaranty ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem inválidas, nulas, inexecutáveis ou ineficazes, conforme liminar, decisão judicial transitada em julgado ou norma aplicável;

(x) caso a Emissora não utilize os recursos decorrentes desta Emissão conforme o estipulado na Cláusula 4.12 desta Escritura;

d
x
M
B



- (xi) criação de Ônus (conforme abaixo definido) sobre ativos da Emissora, excetuadas as garantias já existentes e/ou prestadas no âmbito desta Emissão;
- (xii) com relação as Ações e/ou aos direitos a estas inerentes, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, endosso, ou qualquer outra forma voluntária de transferência ou disposição, ou constituição voluntária de Ônus, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
- (xiii) vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações de pagamento (a) da Emissora envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas; ou (b) de qualquer das controladas ou controladores da Emissora, incluindo a Fiadora, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas; e
- (xiv) questionamento judicial desta Escritura de Emissão, da Fiança, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou da Guaranty pela Emissora ou pelos garantidores, seus controladores ou controladas;
- (xv) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (xvi) existência de sentença condenatória que seja exequível desde logo contra a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas, ainda que não transitada em julgado, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou descumprimento material de normas relativas ao meio ambiente ou crimes contra o meio ambiente, ou ainda, inscrição no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos; ou
- (xvii) condenação da Fiadora, Emissora e/ou seus administradores, agindo em benefício ou em nome da Emissora, por infração a qualquer lei ou regulamento nacional contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº

Handwritten signature and initials, including a large 'M' and a cross-like mark.



8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* ("Leis Anticorrupção").

Vencimento Antecipado Não Automático:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária assumida nos termos desta Escritura, relacionada às Debêntures e/ou a esta Escritura e/ou aos Debenturista e/ou às Garantias, não sanado em 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;

(ii) observado o disposto no inciso (xv) das hipóteses de vencimento antecipado automático, caso a Fiadora, a Emissora e seus administradores, no exercício de suas funções, (i) violem qualquer disposição do seu estatuto social, regulamento ou da Lei, (ii) celebrem qualquer negócio, em desacordo com o estabelecido em seu estatuto social ou regulamento, conforme o caso, ou (iii) estejam inadimplentes com quaisquer obrigações previstas em seu estatuto social ou regulamento, conforme o caso, não sanado em 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido inadimplemento;

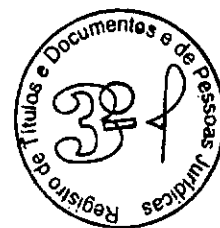
(iii) caso provarem-se incompletas ou incorretas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(iv) a Emissora e/ou a Fiadora deixem de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(v) realização de qualquer pagamento de dividendos pela Emissora, juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados, caso esteja em mora com as obrigações pecuniárias objeto desta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) ocorrência de protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou controladas em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas, salvo se: (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Debenturista pela Emissora; (b) for susinado ou cancelado no prazo legal; ou (c) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do protesto, o qual será considerado como prazo de cura;

Handwritten marks: a vertical line, an 'X', and a signature.



(vii) questionamento judicial, por qualquer pessoa (à exceção da Emissora, seus controladores ou controladas), desta Escritura de Emissão e/ou das Garantias, não sanado de forma definitiva em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(viii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas, de qualquer obrigação pecuniária, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o seu valor equivalente em outras moedas, não sanado, no prazo de cura estabelecido contratualmente, exceto (a) se validamente comprovado, nos prazos correspondentes, a critério dos Debenturistas, que o pagamento não era devido, por qualquer razão; e/ou (b) se formalizado junto ao credor aplicável que a obrigação em questão é objeto de renegociação de boa-fé pela Emissora;

(ix) inadimplemento, pela Fiadora, pela Emissora e/ou controladas, de qualquer decisão judicial e/ou arbitral e à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo;

(x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas suas controladas cuja falta afete materialmente e de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;

(xi) salvo se disposto de forma diversa nesta Escritura, contratar e/ou permitir que a Emissora conceda e/ou contrate qualquer mútuo ou efetuar qualquer tipo de pagamento a, ou por conta e ordem de, quaisquer terceiros e/ou empresas coligadas a partir da presente data, controladas ou controladoras, sem a prévia e expressa concordância da Debenturista;

(xii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das Ações, desde que tal ato, a critério das Debenturistas, afete de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;

(xiii) caso a Emissora contraia novas dívidas, exceto se (a) havendo aumento do capital social da Emissora, a contratação de novas dívidas ocorra na proporção do capital social integralizado; (b) aprovado por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, ou (c) a emissão de dívida e/ou captação de

f x
M
B



financiamento, no mercado local ou internacional, seja utilizada para pagamento imediato, em no máximo 2 (dois) Dias Úteis da referida captação, do montante integral devido pela Emissora nos termos da presente Escritura, situação a qual não será considerada como um Evento de Vencimento Antecipado;

(xiv) salvo se configurado evento descrito na Cláusula de vencimento antecipado automático acima, cisão, fusão, incorporação e/ou incorporação de ações envolvendo a Emissora.

Para os fins desta Escritura de Emissão, "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, ainda que sob condição suspensiva.

6.2. Pagamento em Caso de Vencimento Antecipado. Em caso do vencimento antecipado automático, considerado pelo Agente Fiduciário, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo resgate, bem como dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.2.1. Caso o resgate da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2. acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.2.2. Caso ocorra o vencimento antecipado, caberá ao Agente Fiduciário comunicar a B3, por meio de correspondência, imediatamente após a ocorrência do vencimento antecipado e de acordo com os termos e condições do manual de operações da B3.

6.3. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos previstos na Cláusula 6.1 desta Escritura, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo



de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, AGD, nos termos aplicáveis da Cláusula 7, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Se, na referida AGD, Debenturistas detentores de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou, no mínimo, 70% (setenta por cento) da quantidade de Debêntures presentes à AGD em segunda convocação, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

6.3.1. Para fins de esclarecimento, em caso de não instalação ou ausência de quórum de deliberação, em segunda convocação, da referida AGD, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

CLÁUSULA VII - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Assembleia Geral de Debenturistas. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), de acordo com o disposto no art. 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. Convocação. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

7.2.1. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora ou Fiadora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle), diretas ou indiretas, da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora e das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

7.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de



convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

7.2.3. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

7.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

7.2.5. Independentemente das formalidades prevista na legislação aplicável e neste Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem os Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em Circulação.

7.3. Quórum de Instalação. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

7.4. Mesa Diretora. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos titulares das Debêntures.

7.5. Quórum de Deliberação. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturistas ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as deliberações deverão ser aprovadas em primeira convocação da AGD por Debenturistas que representem a maioria absoluta das Debêntures em Circulação ou em segunda convocação da AGD por, no mínimo, 70% (setenta por cento) da quantidade de debêntures presentes à AGD.

7.5.1. Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar (i) Remuneração; (ii) quóruns de deliberação de AGD previstos na Cláusula 7.5 acima; (iii) hipóteses de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previstas na Cláusula 6.1 acima; (iv) termos e condições das Garantias; (v) termos e condições de Resgate Antecipado; (vi) prazos e datas de pagamento das Debêntures; e (vii) amortização antecipada, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD, ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das Debêntures em Circulação. O quórum previsto



para alterar as hipóteses de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme item (iii) desta Cláusula, não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.3 acima.

7.5.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 7.5.1 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura.

7.5.3. Toda e qualquer alteração dos quóruns previstos nesta Escritura dependerá da aprovação dos Debenturistas com um quórum no mínimo igual ao qual está sendo alterado.

7.5.4. Será facultada a presença da Emissora nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciária, ressalvada as hipóteses em que, (i) a convocação seja efetuada pela própria Emissora; ou (ii) ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, sendo que em ambas situações, a presença da Emissora será obrigatória.

7.5.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Obrigações Adicionais da Emissora. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora está adicionalmente obrigada a por si e pelas suas controladas:

(i) dentro do prazo estabelecido por legislação ou regulamentação vigente, enviar ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras consolidadas auditadas por auditor independente, relativas ao exercício social encerrado, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas");

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i) acima, enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representantes legais, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (ii) a não ocorrência de qualquer evento de inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iii) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (iv) que não



foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social ou regulamento, conforme o caso;

(iii) cumprir em todos os aspectos relevantes as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis aos seus ativos e à condução ordinária de seus negócios;

(iv) cumprir as determinações da CVM, da B3 e da ANBIMA, conforme aplicável à Emissora, com o envio de documentos e prestando informações que lhe forem solicitadas;

(v) manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(vi) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à Emissão que sejam necessários, inclusive os custos devidos pela Emissora nos termos da presente Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(vii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xiii) da Cláusula 9.5 abaixo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(viii) entregar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida que possa prejudicar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento;

(ix) informar por escrito ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar grave ameaça, interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas e/ou que possa prejudicar a propriedade direta e/ou indireta da Emissora sobre as ações da LacLelo de sua titularidade, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal ato ou fato;

(x) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (1) qualquer efeito



adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de qualquer controlada; e/ou (2) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(xi) informar por escrito ao Agente Fiduciário sobre qualquer evento de inadimplemento nos termos desta Escritura e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do inadimplemento;

(xii) enviar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(xiii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Pagamento e a B3;

(xiv) manter as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 até a liquidação integral das obrigações decorrentes desta Escritura;

(xv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xvi) manter os Debenturistas em condições igualitárias aos seus demais credores, no que se refere a qualquer cláusula de vencimento antecipado que, de qualquer forma, afete a Emissora; se, em qualquer contrato celebrado pela Emissora, for incluída ou alterada qualquer previsão de vencimento antecipado que seja adicional aos eventos referidos nesta Escritura e/ou que seja mais benéfica a outros credores, esta Escritura deverá ser aditada para refletir tal cláusula, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de inclusão ou alteração em qualquer contrato;

(xvii) cumprir com as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, inclusive leis e regulamentos trabalhistas, previdenciários e relativos à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, bem como manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor licenças relevantes, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, necessárias para o exercício de suas atividades principais;

H
X
M
B



(xviii) informar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista, relativa a saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, impondo sanções ou penalidades que afetem materialmente e de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;

(xix) ressarcir os Debenturistas, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente das atividades da Emissora e/ou controladas, bem como a indenizar os Debenturistas por quaisquer perdas e danos que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

(xx) observar a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se contestados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, e/ou se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;

(xxi) encaminhar a via original assinada da opinião legal da Guaranty aos Debenturistas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição das Debêntures, devendo ainda, no mesmo prazo encaminhar 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da referida opinião legal ao Agente Fiduciário;

(xxii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xxiii) praticar todos e quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Garantias, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sob as Garantias, incluindo no âmbito de quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Garantias;



(xxiv) observar e cumprir as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício e/ou de suas afiliadas; e (iii) informar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção;

(xxv) encaminhar cópia eletrônica (PDF) dos boletins de subscrição das Debêntures ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua assinatura e integralização pelos respectivos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário; e

(xxvi) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas.

(xxvii) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social à auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(xxviii) enviar à B3, conforme o caso, as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM;

(xxix) cumprir as disposições do artigo 17 da Instrução CVM 476, incluindo, mas não se limitando a:

a. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

b. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3, quando estiver disponível;

c. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3, quando estiver disponível;

[Handwritten signatures and initials: a vertical line, an 'X', a 'M', and a 'B']



- d. observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- e. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358 (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3, quando estiver disponível;
- f. fornecer informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- g. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso "d" acima.

(xxx) cumprir o disposto no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ressalvado o seu inciso III.

8.2. Obrigações Adicionais da Fiadora. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Fiadora está adicionalmente obrigada a:

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, informar o Agente Fiduciário sobre (i) a ocorrência de qualquer evento de inadimplemento e/ou descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) a prática de atos em desacordo com seu regulamento;
- (ii) cumprir em todos os aspectos relevantes as leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais aplicáveis aos seus ativos e à condução ordinária de seus negócios;
- (iii) entregar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida que possa prejudicar a capacidade da Fiadora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento;
- (iv) enviar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;



(v) cumprir com as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, bem como manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor aprovações e requerimentos societários, legais ou regulamentares aplicáveis, necessárias para o exercício de suas atividades principais;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, impondo sanções ou penalidades que afetem materialmente e de forma adversa a capacidade da Fidora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;

(vii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(viii) praticar todos e quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da Fiança e da garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(ix) observar e cumprir as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício e/ou de suas afiliadas; e (iii) informar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e

(x) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas à Fiança, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas.

CLÁUSULA IX – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declarações do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário, acima nomeado, declara que:



- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nessa Escritura;
- (ii) aceita integralmente esta Escritura, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme §3º do art. 66 da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no art. 6º da Instrução CVM 583;
- (vii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, na data de assinatura da presente Escritura, baseado nas informações prestadas pela Emissora;
- (xi) que assegurará, nos termos do §1º do art. 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xii) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de



agente fiduciário e/ou agente de notas para outras emissões da Emissora e de seu grupo econômico;

(xiii) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;

(xiv) tendo em vista que o eventual inadimplemento das Debêntures poderá acontecer no Brasil, a execução da Guaranty poderá ser fragilizada tendo em vista que a mesma ocorrerá na corte de Ontário; e

(xv) não foi verificada, de forma independente, a capacidade financeira de cumprimento da Guaranty, sendo certo que referida capacidade financeira foi atestada no âmbito de uma declaração em relação as partes relacionadas da Garantia.

9.3. Permanência na Função pelo Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme abaixo determinado.

9.4. Substituição. Nos casos previstos abaixo e nos de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após a subscrição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, observado o disposto no item (x) abaixo;



(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, ou pela CVM;

(v) na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar a nomeação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(vi) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura na Junta Comercial;

(vii) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento a esta Escritura na Junta Comercial;

(viii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(ix) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas;

(x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.5. Deveres do Agente Fiduciário. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, especialmente na Instrução CVM 583, e nesta Escritura, constituem deveres do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;



- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da AGD, nos termos desta Escritura;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados na Junta Comercial, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a AGD, nos termos abaixo estabelecidos;
- (xii) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar aos Debenturistas, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, o relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 (*Relatório Anual do Agente Fiduciário*) à Instrução CVM 583;

A
M
B
X



- (xiv) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xiii) acima disponível para consulta pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que a Emissora e os Debenturistas (estes a partir da data de subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures) autorizam, desde já, o Agente de Pagamento, o Escriturador e a B3 a atenderem às solicitações do Agente Fiduciário que sejam necessárias ao cumprimento da presente obrigação;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xvii) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e agir conforme estabelecido nesta Escritura;
- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas prevista nesta Escritura e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (xix) divulgar aos Debenturistas, sempre que solicitado, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.

9.5.1. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário, Escriturador e Agente de Pagamento. Será devido o montante de R\$ 124.775,91 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos) no 1º (primeiro) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização. Referido valor será devido ainda que a Emissão não seja integralizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da data de assinatura da Escritura, a título de estruturação e implantação.



9.6.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.2. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas, inclusive despesas ou indenizações eventualmente pagas em decorrência da excussão da Guaranty.

9.6.3. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e sempre adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.6.4. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

9.6.5. Em caso de inadimplemento pecuniário, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-



homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive assembleias; (iv) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. Declarações da Emissora. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é sociedade validamente organizada, constituída e existente em conformidade com a legislação brasileira, e possui plena capacidade para o desenvolvimento de seu objeto social e para exercer os direitos e assumirem as obrigações decorrentes desta Escritura;

(ii) é devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e à emissão das Debêntures, bem como ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta Escritura e cada um dos documentos relacionados à Emissão constituem obrigação legal, válida, vinculante e exigível da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;

(v) a celebração desta Escritura não infringe qualquer (i) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumida pela Emissora;



(vi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de suas situações econômico-financeiras ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas;

(vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de inadimplemento;

(viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(ix) as ações de emissão da Emissora encontram-se livres e desembaraçados de qualquer dívida, ônus, penhor, reivindicação, opção, garantia, direito de preferência, encargos ou gravames de qualquer natureza;

(x) a celebração e o cumprimento da presente Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações não implicarão na insolvência e/ou falência da Emissora nem na frustração de qualquer litígio ou demanda existente em face da Emissora;

(xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação, com relação ao qual tenha sido oficialmente notificada, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;

(xii) as demonstrações financeiras da Emissora e de suas controladas representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e das suas controladas nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências;

(xiii) está cumprindo, em seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes e aplicáveis para a execução das suas atividades; e

Handwritten initials: "d x", "y", and "B".



(xiv) cumpre, inclusive faz com que suas controladas cumpram, todas as Leis Anticorrupção.

10.2. Declarações da Fiadora. A Fiadora, neste ato, declara e garante que:

(i) a Fiadora é um fundo de investimento devidamente organizado, constituído e existente nos termos da legislação e regulamentação da CVM, e está devidamente autorizado a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) obteve todas as autorizações necessárias para a celebração desta Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e regulatórios e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta Escritura e cada um dos documentos relacionados à Emissão constituem obrigação legal, válida, vinculante e exigível da Fiadora, exequível de acordo com seus termos e condições;

(v) a celebração desta Escritura não infringe qualquer (i) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;

(vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de inadimplemento;

(vii) a Fiança outorgada nos termos desta Escritura atende aos requisitos previstos na Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme o caso;

(viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;



(ix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de suas situações econômico-financeiras ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas;

(x) a celebração e o cumprimento da presente Escritura e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações não implicarão na liquidação da Fiadora nem na frustração de qualquer litígio ou demanda existente em face da Fiadora;

(xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação, com relação ao qual tenha sido oficialmente comunicada, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Fiadora, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Fiadora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(xii) as demonstrações financeiras da Fiadora representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Fiadora nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências;

(xiii) está cumprindo, em seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes e aplicáveis para a execução das suas atividades; e

(xiv) cumpre todas as Leis Anticorrupção.

10.3. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; e (ii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução.

10.4. A Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.



CLÁUSULA XI - ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

11.1. Aditamentos. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e posteriormente arquivados, em até 30 (trinta) dias, na Junta Comercial.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caibam aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Independência das Disposições da Escritura. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.3. Ajustes Mínimos. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.4. Irrevogabilidade. As obrigações assumidas nesta Escritura têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando todos e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento, observados os termos e condições contidos nesta Escritura.

12.5. Custos. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta



Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.6. Título Executivo Extrajudicial. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, da Lei nº 13.105/15, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com o art. 497 e seguintes e do art. 815 e seguintes da Lei nº 13.105/15.

12.7. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Av. Cidade Jardim, 803, 6º andar
São Paulo/SP – CEP 01453-000
At.: Sebastian Marcos Popik e Jorge Ahumada
Telefone: (11) 2039-1600
E-mail: notifications@aquacapital.net

Para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Pinheiros
CEP: 01452-000, São Paulo – SP
At: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

Com cópia para (sem efeitos de notificação):

Vectis Capital Solutions Ltda.
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758 - cj. 132
CEP 04542-000 - São Paulo, SP - Brasil
At.: Mucio Mattos
Telefone: (11) 4480-1035
E-mail: vcs@vectis.com.br

Para o Agente de Liquidação:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Pinheiros

A
M
B



CEP: 01452-000, São Paulo - SP
At: Marcelo Presente / Flavio Scarpelli
Telefone: (11) 3030-7163 / 3030-7177
E-mail: spb@vortex.com.br; fs@vortex.com.br

Para o Escriturador:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Contato: Lucas Silotto / Flavio Scarpelli
Telefone: 11 4118-4211 / 3030-7177
E-mail: escrituracao@vortex.com.br / fs@vortex.com.br

Para a B3:

B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão - Segmento Cetip UTMV
Praça Antônio Prado, 48, 4º andar - São Paulo - SP
CEP: 01010-901
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.7.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou na data da sua transmissão, se por e-mail. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.7.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

12.8. Prazos. A não ser que de outra forma disposto nesta mesma Escritura, os prazos estabelecidos na presente serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

12.9. Lei Aplicável. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.10. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura.
